



Direção Regional
Planeamento, Recursos e
Gestão de Obras Públicas

**AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

abril de 2026

Ficha Técnica

Título:	Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Relatório de Avaliação
Autor:	DRPRGOP
Coordenação:	Gabinete do Diretor Regional
Edição:	abril 2026

Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)

Morada:	Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 9064-506 Funchal
Telefone:	(+351) 291 145 200
URL:	http://www.madeira.gov.pt/drprgop

O Diretor Regional da DRPRGOP

Despacho *Assinado*

22/04/2026

João Ricardo Luís dos Reis

Índice

1. Introdução	8
2. Áreas de Intervenção da DRPRGOP	8
2.1 Missão, Visão e Valores	12
2.2. Estrutura orgânica	13
3. Programa de Cumprimento Normativo	16
3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	17
3.1.1. Metodologia adotada na elaboração e acompanhamento do PPR	18
3.1.2. Implementação e Monitorização do PPR	19
3.1.3. Gestão do PPR	19
3.1.4. Execução do PPR	20
3.2. Código de Conduta	21
3.3. Programa de Formação	22
3.4. Canal de Denúncias	23
4. Avaliação da Implementação das Medidas	23
4.1. Grau de Implementação	24
5. Conclusões	27
6. Formação	28
7. Recomendações	29
8. Comunicação e Publicitação	30



Lista de Anexos: -----31

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos



Lista de siglas/abreviaturas

- AD - Autorização da Despesa
- AT - Autoridade Tributária
- CPA – Código do Procedimento Administrativo
- CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção
- DADSME - Departamento Administrativo da DSME
- DCCO - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
- DFCP - Divisão de Formação de Contratos Públicos
- DIP - Departamento de Identificação Predial
- Diretor Regional - Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
- DMEMM - Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica
- DRAP – Direção Regional da Administração Pública
- DRPA – Direção Regional do Património
- DRESC - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação
- DROT - Direção Regional do Orçamento e Tesouro
- DRPRGOP - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas
- DSJ – Direção de Serviços Jurídicos
- DSME - Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos
- FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
- GCP - Gabinete de Contratação Pública
- GDR – Gabinete do Diretor Regional da DRPRGOP
- GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento
- GEPJ - Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos
- GGCO - Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental
- GJ - Gabinete Jurídico
- GPA - Gabinete de Pessoal e Administração



GR - Graduação / Nível do Risco
IP - Impacto Previsível da Ocorrência do Risco
IRF - Inspeção Regional de Finanças
JORAM - Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
M – Medidas preventivas / corretivas
MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção
NA – Não aplicável
NPD – Número de Processo de Despesa
ORAM – Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PCN - Programa de Cumprimento Normativo
PO - Probabilidade de Ocorrência do Risco
PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POWER BI – Microsoft Power BI
RAM - Região Autónoma da Madeira
RCN - Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção
SREI - Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
SREI - Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
SRF - Secretaria Regional das Finanças
SS - Segurança Social
UG - Unidade de Gestão

1. Introdução

O **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**¹, inserido em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do respetivo diploma, estipula que as pessoas coletivas da administração direta e indireta das regiões autónomas e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, adotam e implementam um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem. (artigos 2.º e 5.º do **RGPC**)

As entidades abrangidas devem adotar e implementar um **Programa de Cumprimento Normativo (PCN)** que inclua, pelo menos, (1) um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, (2) um **Código de Conduta**, (3) um **Programa de Formação** e (4) um **Canal de Denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

2. Áreas de Intervenção da DRPRGOP

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro², que aprova a orgânica da **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)**, a **Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras**

¹ O Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, altera e republica o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

² O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro.

Públicas (DRPRGOP) integra a administração direta da **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, no âmbito da **SREI**, enquanto serviço executivo da administração direta que tem por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional no domínio da contratação pública, e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação nos domínios da contratação pública e gestão orçamental, bem como coordenar a gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional.

As atribuições, orgânica e funcionamento da **DRPRGOP**, constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2016/M, de 25 de agosto, que aprova a sua orgânica, da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, que aprova a sua estrutura nuclear, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro³, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, do Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, que cria a sua estrutura orgânica flexível, e do Despacho n.º 18/2017, de 12 de janeiro, que cria as áreas administrativas no âmbito da **DRPRGOP**.

No contexto do XVI Governo Regional da Madeira⁴, o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, é revogado pelo

³ As unidades orgânicas nucleares [Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ), posteriormente denominado Gabinete Jurídico (GJ), e Gabinete de Pessoal de Administração (GPA)] previstas nas alíneas *b*) e *e*) do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 7.º da Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, Suplemento, de 15 de dezembro, transitaram para o Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), mantendo-se integrados no Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI), nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2022/M, de 2 de março.

⁴ O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que aprova a atual orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presentemente, a **DRPRGOP**, tem por missão assegurar as funções de apoio técnico-jurídico no domínio da contratação pública e da execução de contratos públicos ao Gabinete e aos serviços da administração direta da SREI, e garantir as funções de apoio técnico na área da gestão orçamental à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, assim como apoiar aquela direção regional, a Direção Regional de Estradas, a Direção Regional de Energia e o Laboratório Regional de Engenharia Civil no âmbito das candidaturas dos projetos de investimento aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro.

Com esta reestruturação a **DRPRGOP**, que compreende todas as suas anteriores atribuições, com exceção das respeitantes à coordenação da gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional, passa a integrar a área da contratação pública e da execução de contratos públicos, e as funções de apoio no âmbito das candidaturas dos projetos de investimento aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro.

A reestruturação produziu efeitos com a entrada em vigor do supracitado diploma⁵, sem prejuízo dos subseqüentes atos e operações necessários à sua concretização, e com exceção do respeitante às atribuições referentes à coordenação da gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de

⁵ O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

combustão interna ao serviço do Governo Regional, cuja produção de efeitos ficou dependente da entrada em vigor do diploma orgânico do respetivo serviço integrador, conforme o n.º 3 do artigo 21.º.

Até à entrada em vigor do diploma que procede à aprovação da orgânica da **DRPRGOP**, mantém-se em vigor, com as devidas adaptações, o seu atual diploma orgânico, incluindo os relativos à sua organização interna, bem como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos de direção superior e intermédia, conforme o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, sem prejuízo do disposto no seu n.º 4.

Nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 22.º a unidade orgânica prevista na alínea d) do artigo 2.º e no artigo 6.º da Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro⁶, das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, denominada **Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)**⁷, transita, sem dependência de quaisquer formalidades e incluindo o respetivo pessoal, para a **DRPRGOP**, mantendo-se a comissão de serviço do respetivo titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Assim, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, a **DSJ** passou a integrar a **DRPRGOP**, desde 11 de outubro de 2025, e a **DSME** deixou de integrar a **DRPRGOP**, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, passando a integrar a Direção Regional do Património (DRPA), da Secretaria Regional das Finanças (SRF), nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, que aprova a orgânica da DRPA.

⁶ Alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

⁷ Esta unidade orgânica, com as devidas adaptações, transitou da Direção Regional de Estradas (DRE) para a **DRPRGOP**, com efeitos a 11 de outubro de 2025, sendo que ambas as estruturas integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da **SREI**, nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro.

Ora, tendo em conta a reestruturação da **DRPRGOP**, em particular a transição da **DSJ**, ocorrida no 4.º trimestre de 2025, ainda será necessário determinar a organização da **DRPRGOP**, a sua estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas, pese embora os atuais diplomas continuem em vigor, com as devidas adaptações, por forma a contemplar esta reestruturação no **PPR** da **DRPRGOP**.

Pelo exposto, a reestruturação da **DRPRGOP** não será considerada na avaliação do **PPR** do ano de 2025 e, por conseguinte, a **DSJ** não será apreciada no presente relatório.

2.1 Missão, Visão e Princípios

• Missão:

A **DRPRGOP** tinha por missão assegurar as funções de apoio técnico e logístico ao Gabinete do Secretário Regional no domínio da contratação pública, e à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação nos domínios da contratação pública e gestão orçamental, bem como coordenar a gestão da manutenção dos veículos ao serviço do Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna ao serviço do Governo Regional⁸.

⁸ Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro, em vigor aquando da aprovação do **PPR 2024-2027**. Presentemente, a **DRPRGOP** tem por missão assegurar as funções de apoio técnico-jurídico no domínio da contratação pública e da execução de contratos públicos ao Gabinete e aos serviços da administração direta da **SREI**, e garantir as funções de apoio técnico na área da gestão orçamental à Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, assim como apoiar aquela direção regional, a Direção Regional de Estradas, a Direção Regional de Energia e o Laboratório Regional de Engenharia Civil no âmbito das candidaturas dos projetos de investimento aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, em vigor no período de avaliação do **PPR**.

- **Visão**

Executar as suas ações com integridade e espírito de serviço, assentando as suas decisões na melhor informação disponível e nas melhores práticas conhecidas⁹.

- **Princípios:**

- Identificação dos seus recursos humanos com a visão do serviço;
- Manter os seus recursos humanos motivados e procurar assegurar a sua formação contínua;
- Focar-se nos objetivos e resultados programados.¹⁰

Refira-se que a alteração ocorrida na missão da **DRPRGOP**, de acordo com os artigos 12.º, 21.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3, e 22.º, n.º 3 e 4, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que aprova a orgânica da **SREI** e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, justifica que, após a entrada em vigor do diploma que aprova a orgânica da **DRPRGOP**, incluindo o relativo à sua organização interna, seja feita a revisão do **PPR**, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do **RGPC**.

2.2. Estrutura orgânica

A **estrutura orgânica nuclear da DRPRGOP**, aprovada pela Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e com o Decreto

⁹ Conforme o Plano de Atividades 2025 da **DRPRGOP**.

¹⁰ Conforme o Plano de Atividades 2025 da **DRPRGOP**.



Regulamentar Regional n.º 39/2024/M, de 9 de dezembro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- **Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);**
- **Gabinete de Contratação Pública (GCP);**
- **Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO);**
- **Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME)¹¹.**

A **estrutura orgânica flexível da DRPRGOP**, aprovada pelo Despacho n.º 468/2016, de 21 de dezembro, incorpora as seguintes unidades orgânicas:

- Na dependência do Gabinete de Contratação Pública, a **Divisão de Formação de Contratos Públicos (DFCP);**
- Na dependência do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, a **Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental (DCCO);**
- Na dependência da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, a **Divisão de Materiais, Equipamentos e Manutenção Mecânica (DMMEM).**

A **estrutura administrativa da DRPRGOP**, criada pelo Despacho n.º 18/2017, de 12 de janeiro, incorpora as seguintes áreas administrativas:

- Na direta dependência do **Diretor Regional:**

¹¹ As atribuições na área de coordenação da gestão da manutenção de máquinas e equipamentos e dos veículos ao serviço do parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, e dos equipamentos com motor de combustão interna, previstas na alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º, cometidas à **DRPRGOP**, bem como a **DSME** e a **DMMEM**, previstas, respetivamente no artigo 8.º da Portaria n.º 567/2016, de 5 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I série, n.º 220, suplemento, de 15 de dezembro de 2016, e no n.º 3 do Despacho n.º 468/2016, de 16 de dezembro, publicado no JORAM, II série, n.º 223, suplemento, de 21 de dezembro de 2016, e o pessoal afeto a estas unidades orgânicas, transitaram para a Direção Regional do Património (DRPA), passando, a partir de 1 de janeiro de 2026, a assumir as novas atribuições, unidades orgânicas e respetivo pessoal, incluindo os dirigentes, nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M, de 24 de novembro, que aprova a orgânica da DRPA.

- a) Departamento de Identificação Predial (DIP), com uma Secção de Expediente e outra Secção de Apoio Administrativo;
- b) Secção de Documentação;
- c) Secção de Apoio Administrativo.
- Na dependência do **Gabinete de Estudos e Planeamento**:
 - Secção de Apoio Administrativo.
- Na dependência do **Gabinete de Contratação Pública**:
 - Secção de Apoio Administrativo.
- Na direta dependência do Diretor do **Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental (GGCO)**:
 - a) Secção de Contabilidade;
 - b) Secção de Receitas;
 - c) Secção de Cabimentos.
- Na dependência da **Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME)**:
 - Departamento Administrativo (DADSME)¹².

A **estrutura orgânica nuclear da DRPRGOP**, para além das unidades orgânicas acima elencadas, integra, desde 11 de outubro de 2025, a **Direção de Serviços Jurídicos**, com as atribuições da execução de contratos públicos, porém, tendo em conta o descrito no ponto 2 supra, a reestruturação da

¹² As competências do DADSME não ficaram indicadas no **PPR 2024-2027 (pág. 34)**, pelo que aqui se refere: “(...), na dependência da **DSME** a área administrativa seguinte:

- O Departamento Administrativo (DADSME) ao qual compete nomeadamente prover pelo tratamento do expediente da DSME e prestar o demais apoio administrativo que lhe for superiormente determinado, colaborar com o GGCO na cabimentação e processamento das despesas necessárias ao exercício das atribuições da DSME, gerir e controlar os seguros das viaturas e equipamentos do Governo Regional e assegurar a gestão da cantina da DSME.”

DRPRGOP não será considerada na avaliação do **PPR** do ano de 2025 e, por conseguinte, a **DSJ** não será apreciada no presente relatório.

3. Programa de Cumprimento Normativo

Nos termos e ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º, n.º 2 al. e) do **Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**, em anexo ao **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, foi adotado e implementado o **Programa de Cumprimento do Normativo (PCN)** da **Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP)**, tal como resulta do **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRPRGOP**, aprovado em 22 de julho de 2024.

O **responsável pelo cumprimento normativo (RCN)**, que garante e controla a aplicação do **PCN**, é o **Diretor Regional da DRPRGOP**, que é também o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR**, sem prejuízo da responsabilidade dos dirigentes de cada unidade orgânica nuclear e unidade orgânica flexível pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu Serviço, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar¹³.

Será relevante referir a orientação n.º 1/2025, de 8 de outubro de 2025, do **MENAC**¹⁴, sobre a designação do **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**, definindo regras para a função de **RCN**. A Orientação n.º 1/2025, substitui a Orientação n.º 1/2024 do **MENAC**.

¹³ Cfr. pág. 44 do **PPR 2024-2027**

¹⁴ In <https://mcc-anticorrupcao.pt/orientacoes-e-diretivas/>

3.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo presente o **RGPC**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, inserido em anexo ao decreto-lei e do qual faz parte integrante, a **DRPRGOP** elaborou o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)** para os anos **2024-2027**¹⁵.

O **PPR** teve em conta as recomendações do **Conselho de Prevenção da Corrupção**¹⁶ (**CPC**) que presentemente continuam a assumir uma particular importância relativamente a este instrumento em concreto, bem como as recomendações do **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**¹⁷

Ainda foram realizados os diversos atos e publicações do **MENAC**¹⁸, em particular, sobre: Noções elementares sobre o regime geral da prevenção da corrupção (**RGPC**); os instrumentos do regime geral de prevenção da corrupção - algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização (Guia n.º 1/2023 – setembro); Código de Conduta; Plano de Prevenção de Riscos; Canal de Denúncia Interna; Programa de Formação e Comunicação para a Integridade; Responsável pelo Cumprimento Normativo - Cuidados Metodológicos de Elaboração, Adoção e Dinamização - Síntese.

Em 2024, foi publicada a **Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto**, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo **RGPC**, sendo que estes deverão assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em

¹⁵ O **PPR 2024-2027**, aprovado a 22 de julho de 2024, encontra-se publicitado no sítio da **DRPRGOP** na internet: https://www.madeira.gov.pt/drprgop/Estrutura_DRPRGOP/ADirecao_InstrumentosGestao

¹⁶ Ao abrigo da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, foi declarada a instalação definitiva do **MENAC** e, por conseguinte, o **Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)** cessou as suas funções, produzindo efeitos a revogação da Lei n.º 54/20083, com efeitos a 6 de junho de 2023.

¹⁷ Elencadas no **PPR 2024-2027**. Estes atos encontram-se publicitados no sítio do **MENAC** na Internet: <https://mec-anticorrupcao.pt/recomendacoes/>

¹⁸ <https://mec-anticorrupcao.pt/>

cada um dos procedimentos em que intervenham, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; e procedimentos sancionatórios, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do **RGPC**, em anexo ao **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**. Esta Portaria entra em vigor a 15 de agosto de 2026, decorrente da alteração nela introduzida pela **Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto**.

3.1.1. Metodologia adotada na elaboração e acompanhamento do PPR

O **PPR 2024-2027** foi elaborado segundo a estrutura orgânica da **DRPRGOP** e em consonância com as atividades e tarefas desenvolvidas por cada unidade orgânica. A estas foi solicitada a colaboração dos dirigentes na avaliação dos riscos presentes no respetivo Serviço e medidas a implementar com o objetivo da sua redução, em conformidade com o **ponto 4 do PPR**.

Compete a cada dirigente da unidade orgânica a verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu Serviço, incluindo a sua estrutura nuclear, flexível e administrativa, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar, cuja coordenação global será feita pelo responsável do cumprimento do **PPR**.

Para a fase de acompanhamento da execução das medidas, cada dirigente deve proceder a uma verificação permanente, no decurso normal da atividade diária da unidade orgânica que dirige, sobre o cumprimento das medidas por todos os colaboradores, incluindo aquelas que o **PPR** indicar para a sua própria função.

Para a fase de reporte de informação sobre a eficácia das medidas, cada dirigente deve fornecer atempadamente, ou sempre que lhe seja solicitado, à coordenação da execução do plano no seu todo, os elementos relativos ao grau de execução das medidas bem como à sua eficácia na prevenção dos riscos, tendo em vista a elaboração dos relatórios de execução legalmente previstos para os meses de abril (relatório anual) e outubro (relatório intercalar)¹⁹ de cada ano, em cumprimento do n.º 4 do artigo 6.º do **RGPC**.

3.1.2. Implementação e Monitorização do PPR

A matriz de identificação e análise do risco e das correspondentes medidas preventivas constam do **Anexo 2** que integra o **PPR 2024-2027**.

Para efeitos da implementação e monitorização das medidas selecionadas, relacionadas com a contratação pública, devem todos os serviços ter em especial atenção e observação ao disposto nas recomendações do **CPC**, do **MENAC** e demais elencadas no **ponto 6** do **PPR 2024-2027**²⁰.

3.1.3. Gestão do PPR

A implementação, execução e avaliação do **PPR**, como instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade do **Diretor Regional**, sem prejuízo de os dirigentes de cada unidade orgânica nuclear e flexível deverem ser responsabilizados pelo que do **PPR** lhes diga respeito.

A gestão do risco cabe a todos os trabalhadores, independentemente da posição que ocupem, pois, o **PPR** aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na **DRPRGOP**.

Os dirigentes das unidades orgânicas nucleares e flexíveis são os responsáveis pela validação, organização, aplicação e acompanhamento do

¹⁹ No caso da **DRPRGOP** não foram identificados riscos elevados e máximos pelo não foi elaborado relatório de avaliação intercalar em 2025.

²⁰ Págs. 39 a 42 do **PPR 2024-2027**

PPR nas suas áreas de intervenção, devendo monitorizar a execução das medidas nele previstas, recorrendo aos meios que se revelem necessários, sob a orientação do **Diretor Regional**.

Os dirigentes das unidades orgânicas nucleares identificam e comunicam ao **Diretor Regional** qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior e responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação, nos termos do **Anexo 4** do **PPR**.

A supervisão e o acompanhamento do **PPR** competem ao **Diretor Regional**.

3.1.4. Execução do PPR

A execução do **PPR**, tendo presente os seus **Anexos 2 e 3**, será sujeita a controlo/avaliação, contemplando, nomeadamente, o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, através da matriz de recolha e análise de informação contida no seu **Anexo 4**.

Nestes termos, atendendo ao diagnóstico de avaliação do risco refletido no **PPR**, e em cumprimento com o estipulado no n.º 4 do artigo 6.º do **RGPC**, procede-se à elaboração do **relatório de avaliação anual, no mês de abril do ano seguinte** a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas/corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3.2. Código de Conduta

O **Código de Conduta**²¹ aplicável à **DRPRGOP** é comum a todos os organismos que compõe a administração direta da **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)**, que inclui a **DRPRGOP**, cfr. consta do respetivo instrumento e do **PPR 2024-2027**.

Entretanto, através da **Resolução n.º 1020/2024**, do Conselho do Governo Regional, reunido a 28 de novembro de 2024²², foi aprovado o Código de Conduta dos membros do XV Governo Regional da Madeira, designado por **Código de Conduta**, determinando que este aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, a todos os dirigentes superiores dos serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, onde se inclui o **Diretor Regional da DRPRGOP**.

Atualmente, através da **Resolução n.º 716/2025**, do Conselho do Governo Regional, reunido a 18 de setembro de 2025²³, foi aprovado o **Código de Conduta dos membros do XVI Governo Regional da Madeira**, designado por **Código de Conduta**, que consta em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, determinando que este vincula todos os membros do Governo Regional e os titulares dos cargos definidos no seu âmbito de aplicação, aplicando-se ainda, com as necessárias adaptações, a todos os dirigentes superiores dos serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, onde se inclui o **Diretor Regional** e o **Subdiretor Regional**²⁴ da **DRPRGOP**.

²¹ O Código de conduta, aprovado em junho de 2023, encontra-se publicado no sítio da SREI na internet: <https://www.madeira.gov.pt/srei>

²² Publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 196, 4.º Suplemento, de 2 de dezembro de 2024.

²³ Publicada no JORAM, I série, n.º 164, de 22 de setembro de 2025.

²⁴ Após a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, que aprova a orgânica da **SREI**, a **DRPRGOP** é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, coadjuvado por um subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º deste diploma.

Em 2025, não foram reportados desrespeitos ou incumprimentos ao **Código de Conduta**.

3.3. Programa de Formação

No contexto da aprovação do **PPR 2024-2027**, da **DRPRGOP**, foi nele inserido o **Programa de Formação**²⁵ que se pretendia viesse a ser iniciado já em 2024.

O **Programa de Formação** estipula a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA**, por forma a que seja realizada mais formação aos seus trabalhadores, pelo menos, nas seguintes áreas:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- Contratação Pública;
- Código do Procedimento Administrativo
- Finanças Públicas / Sistema de Normalização Contabilística / Compromissos / Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas;
- Fundos Europeus;
- Gestão e controlo patrimonial.

No **ANEXO II** do Relatório de Avaliação anual do **PPR**, relativo ao ano de 2025, consta o **Programa de Formação** a realizar durante a vigência do **PPR 2024-2027**.

Este Programa de Formação foi inserido na Plataforma **RGPC** gerida pelo **MENAC**.

²⁵ Págs. 15 e 16 do **PPR 2024-2027**.

3.4. Canal de Denúncias

O Governo Regional dispõe de um Canal de denúncias denominado “Canal de Denúncias do Governo Regional da Madeira” que é comum a todos os departamentos do Governo Regional e respetivos serviços da administração direta e indireta, disponível no seguinte endereço eletrónico <https://canaldenuncias.madeira.gov.pt/> conforme o artigo 12.º do Código de Conduta dos Membros do XVI Governo Regional da Madeira.

O acesso ao “**Canal de Denúncias do Governo Regional**”, que inclui a **SREI/DRPRGOP**, pode ser feito através do respetivo Canal e do formulário disponível no mesmo e ainda pode ser feito através de:

- Link existente no sítio da internet da SREI que o direciona para o Canal de Denúncias do Governo²⁶.

Em 2025, não foram reportadas quaisquer irregularidades denunciadas, através do Canal de Denúncias.

4. Avaliação da Implementação das Medidas

A matriz de identificação e análise do risco e das correspondentes medidas preventivas constam do **Anexo 2** do **PPR 2024-2027**.

O balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, tendo presente os seus **Anexos 2 e 3**, será feito através da matriz de recolha e análise de informação contida na Ficha de Recolha de Informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos, constante do **Anexo 4** do **PPR**.

A metodologia para a realização destas avaliações compreende a recolha e análise de informação sobre se os referidos indicadores - execução e eficácia - estão a ser cumpridos relativamente a cada um dos riscos²⁷.

²⁶ <https://www.madeira.gov.pt/srei>

Relativamente à matriz de risco, os correspondentes dirigentes pronunciaram-se sobre as medidas preventivas indicadas na matriz sob a sua responsabilidade, se estão a ser devidamente adotadas, ou seja, se estão a ser cumpridas por todos, tal como está previsto no **PPR**, e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, ou seja, se não há conhecimento nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.

Os elementos informativos colhidos foram analisados e compilados de modo a traduzirem o presente Relatório de execução.

4.1. Grau de Implementação

Em termos gerais, foram identificadas 12 situações de risco, das quais 4 foram consideradas de risco moderado e 8 de risco fraco, conforme o **Anexo 2** do **PPR**²⁸.

De forma a mitigar os riscos, foram definidas 22 medidas, das quais, 12 estão associadas às situações de risco moderado e as restantes 10 às situações de risco fraco.

O resultado da recolha de informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos²⁹ consta do **ANEXO I** ao presente **Relatório de Avaliação**.

Apesar dos desafios enfrentados, quase todas as medidas delineadas no **PPR** foram implementadas com sucesso, facto que se deve aos responsáveis das respetivas unidades orgânicas, mas também aos trabalhadores, que reconheceram a importância do plano de prevenção e gestão de riscos de corrupção como forma de reduzir os riscos inerentes às suas atividades.

²⁷ Segundo o **MENAC**, in Guia n.º 1/2023 - Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção - Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização, publicitado no sítio do MENAC na *internet*.

²⁸ **Anexo 2** - Matriz de Identificação e Análise do Risco e das correspondentes Medidas Preventivas.

²⁹ De acordo com o **Anexo 4** - Ficha de Recolha de Informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos do PPR.

Em resultado da monitorização anual ao **PPR** da **DRPRGOP**, em termos gerais, o **PPR** teve uma boa execução no ano de 2025, porquanto das 22 medidas de mitigação previstas³⁰ para as 12 situações de risco identificadas, apenas uma das medidas não foi implementada, encontrando-se ainda em fase de implementação, e outra foi parcialmente implementada.

Assim, as medidas implementadas representam mais de 90% do total das medidas previstas.

Situação da Medida	Número de Medidas	%
Implementada	20	91,0
Parcialmente implementada	1	4,5
Não implementada	1	4,5
Total	22	100,0

Relativamente à repartição das medidas por graduação/nível do risco (GR), importa referir que das 12 medidas de mitigação do risco com nível moderado, identificadas no **Anexo 2** do **PPR**, apenas uma foi parcialmente implementada (M3), mas já em curso, e todas as outras foram implementadas.

A medida parcialmente implementada advém do facto de, durante o ano de 2025, não ter sido possível a realização de qualquer formação nas áreas especificadas no **PPR 2024-2027**, por motivos alheios à **DRPRGOP**, razão pela qual, por forma a permitir a implementação desta medida, estão identificadas medidas corretivas (participação em formações nas áreas da Contratação

³⁰ No **Anexo 2** - Matriz de Identificação e Análise do Risco e das correspondentes Medidas Preventivas, do **PPR 2024-2027**.

Pública; Contabilidade Pública; CPA), que deverão ser consideradas na correspondente matriz de risco do **Anexo 2** do **PPR**.

Por sua vez, a única medida de mitigação não implementada corresponde a uma medida identificada com um nível de risco fraco (M4), de entre as 10 medidas de mitigação do risco com um nível fraco.

Na generalidade, tal resulta numa avaliação manifestamente positiva, sobretudo se tivermos em conta que a situação da não implementação da medida e da medida parcialmente implementada, que não prejudicou a implementação das demais, decorrem do contexto de instabilidade política/orçamental que afetou negativamente a execução de 2025, até pela data (julho) em que o Orçamento foi publicado, motivando o exercício adicional de tarefas emergentes, quase sempre com carácter urgente, que se sobrepuseram e prejudicaram a atividade normal dos Serviços³¹.

Acresce, que o prazo de implementação das medidas de mitigação iniciou-se a partir da aprovação do **PPR 2024-2027**, em 22 de julho de 2024, devendo ser feita a sua implementação total durante a vigência do **PPR**, ou seja, até à sua revisão ordinária, que ocorre a cada três anos, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do **RGPC**.

Nestes termos, realça-se que, das 22 medidas de mitigação do risco, 20 medidas foram implementadas em 2025.

³¹ In Relatório de Atividades 2025 da DRPRGOP.

5. Conclusões

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 6.º, do **RGPC**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Anual do **PPR 2024-2027** da **DRPRGOP**, relativo ao ano 2025.

O presente Relatório de Avaliação traduz com fiabilidade e rigor a estrutura e funcionamento da **DRPRGOP**, onde cada unidade orgânica identificou e avaliou os riscos de corrupção e infrações conexas, fornecendo uma visão abrangente das medidas estabelecidas e necessárias para prevenir e mitigar os riscos de tais acontecimentos, com uma clara distribuição de competências e atribuição de responsabilidades na gestão e fiscalização das medidas apresentadas, promovendo uma forte consciência ética e conduta profissional entre todos os trabalhadores.

A monitorização anual do **PPR** em vigor na **DRPRGOP** assume especial importância, assegurando os padrões de ética, integridade, qualidade e promovendo a sustentabilidade estratégica da organização.

Neste sentido, tendo presente a **Recomendação n.º 1/2026**, de 14 de janeiro, do **MENAC**, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2026, o levantamento das irregularidades detetadas e quais as correspondentes medidas corretivas adotadas ou a adotar deverá continuar a ser feito internamente, mantendo-se a recolha de informação mensal³² pelos Serviços, utilizando-se o modelo de quadro de acompanhamento anexo à Recomendação, a preencher pelo responsável do cumprimento normativo.

O processo participativo em que assentou a elaboração do **PPR**, potenciou a consciencialização por parte dos responsáveis sobre a importância da implementação de mecanismos e medidas preventivas e corretivas que

³² Deverá manter-se a regularidade mensal, tal como dispunha a Recomendação n.º 7/2024, de 24 de abril, do MENAC, publicada no Diário da República, n.º 103, 2.ª Série, de 28 de maio.

permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos das situações que possam expor a organização a atos de corrupção e infrações conexas.

Os resultados obtidos, que compreenderam todas as áreas, demonstram a atenção da **DRPRGOP** na implementação das medidas previstas, porquanto, até dezembro de 2025, estavam implementadas ou encontravam-se em curso mais de 90% (21) do total das 22 medidas previstas, sendo que apenas uma (4,5%) ainda não foi implementada.

6. Formação

O ano de 2025 foi marcado por um contexto de instabilidade política/orçamental que condicionou não só o primeiro semestre do ano, mas também o segundo semestre, associado ao período extenso de aprovação do ORAM 2025³³. Tais circunstâncias tiveram novamente um impacto negativo na gestão das atividades e tarefas dos serviços.

Em outubro de 2025, esta **DRPRGOP** reiterou junto do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas / **GPA** para a necessidade de assegurar, ainda no decurso do ano, a realização de alguma formação contínua e específica relativa à prevenção da corrupção e infrações conexas aos seus dirigentes e demais trabalhadores, a ser diligenciada junto da **Direção Regional da Administração Pública (DRAP)**, da Secretaria Regional das Finanças (SRF).

Em 2025, pese embora a articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA**, o contexto atrás referido contribuiu para que não tivesse sido realizada qualquer formação nas áreas elencadas no **PPR** por parte da **DRPRGOP**.

³³ O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M/ de 2 de julho, aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho.

Em cada ano, decorrente da avaliação da execução do **PPR**, do Código de Conduta, bem como das irregularidades que sejam denunciadas através do Canal de Denúncia, será realizado um levantamento de necessidades formativas quanto às componentes da ética, integridade e prevenção de riscos, tanto numa perspetiva mais genérica, formação contínua, como relativamente a determinadas áreas funcionais, formação específica.

Assim, as necessidades formativas inseridas no **Programa de Formação**, a realizar durante a vigência do **PPR 2024-2027**, conforme consta do **ANEXO II** do Relatório de Avaliação anual do **PPR**, relativo a ano de 2025, mantêm-se inalteradas para o ano 2026.

A articulação entre a **DRPRGOP** e o **GPA** deve continuar a ser feita no decurso do ano 2026, no sentido de ser realizada a formação mencionada no referido **Programa de Formação**, em especial na área da integridade e ética - prevenção da corrupção e Infrações Conexas, aos dirigentes e demais trabalhadores da **DRPRGOP/SREI**, no contexto do **RGPC**, em parceria com o **MENAC** ou outra entidade.

7. Recomendações

Do acompanhamento e monitorização do **PPR** e das suas conclusões, recomenda-se que se mantenham implementadas as medidas de mitigação de risco de corrupção e infrações conexas, e que seja dada continuidade à implementação da medida parcialmente implementada, através da realização das medidas corretivas a adotar, e que seja concluída a implementação da medida em curso, ultrapassados que estejam os motivos que impossibilitaram a sua efetiva implementação.

Mais se recomenda que não seja descurada a divulgação do **Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas** por todos os trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, através dos respetivos

dirigentes, assim como do presente Relatório de Avaliação, bem como seja realizada a sua divulgação e sensibilização junto de novos trabalhadores que venham a exercer funções na **DRPRGOP**, com vista a uma maior sensibilização de todos os colaboradores para a necessidade de mitigar ou eliminar o risco de práticas de corrupção e conflitos de interesses e que a gestão de risco é uma responsabilidade de todos, quer do pessoal em funções dirigentes, quer de todos os colaboradores, pois é fundamental e essencial que o serviço procure a realização do interesse público.

8. Comunicação e Publicitação

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 6.º, do **RGPC**, a **DRPRGOP** assegurará a publicidade do presente Relatório de Avaliação aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet³⁴, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação, sem prejuízo de utilização de outros meios de publicitação interna, que garanta a sua divulgação por todas as unidades orgânicas, que através do seu responsável deverá procurar sensibilizar os seus colaboradores para a necessidade do seu contributo e envolvimento numa cultura de prevenção de riscos e cumprimento das medidas previstas no Plano.

E ainda, a **DRPRGOP** assegurará que o Relatório de Avaliação seja comunicado à **Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (SREI)** e à **Inspeção Regional de Finanças (IRF) / Secretaria Regional de Finanças (SRF)**, bem como ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**³⁵, através da plataforma **RGPC** criada para o efeito, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação.

³⁴ <https://www.madeira.gov.pt/drprgop>

³⁵ Através da sua inserção na Plataforma RGPC criada para o efeito pelo MENAC, acessível através do link: <https://entidade.mec-anticorruptao.pt>



Lista de Anexos:

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M1 - Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração anual em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem de forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação, que deve ser entregue até ao dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, nos termos da ordem de serviço n.º 1/2016, do DRPRGOP.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA
M2 - Comunicar a existência de causas de impedimento e pedir dispensa aquando da existência de fundamentos de escusa/suspeição.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida implementada	Não se verificaram situações de incumprimento	NA
M3 - Respeitar e aderir ao código de conduta da SREI; Promover o cumprimento dos deveres gerais de conduta pelos trabalhadores com a colaboração ativa dos respetivos superiores hierárquicos; Promover a participação em ações de formação na área dos riscos de corrupção e infrações conexas.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Medida parcialmente implementada	Não disponibilizadas formações na área da prevenção de riscos	Participação em formações nas áreas da Contratação Pública; Contabilidade Pública; CPA
M4 - Instituir normas de procedimentos para atendimento nos postos de contactos com o exterior.	GDR GCP GGCO DSME GEP	Não	Normas em elaboração tiveram que ser reajustadas devido às alterações na orgânica da DRPRGOP	Agilizar a conclusão das normas

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M5 - Segregar por diversos técnicos a definição/verificação das especificações técnicas e dos critérios de adjudicação que constam das peças dos procedimentos de contratação pública.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2025	NA
M6 - Utilizar os meios eletrónicos na tramitação dos procedimentos de contratação pública.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2025	NA
M7 - Promover a diversificação no convite a entidades no âmbito dos procedimentos de ajuste direto em função do valor, evitando repetição dos mesmos.	GDR DSME	Medida implementada	Apesar da reduzida dimensão do mercado regional, foi promovida diversificação nos convites	NA
M8 - Publicitar todos os contratos no Portal dos Contratos Públicos (o Portal Base).	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2025	NA
M9 - Designar um gestor do contrato em todos os procedimentos de contratação pública, com exceção dos ajustes diretos simplificados.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2025	NA
M10 - Privilegiar a fixação do preço base dos procedimentos de contratação pública através da recolha de preços disponíveis de acesso público, e posterior constituição de bases de preços internas, em detrimento do recurso às consultas preliminares ao mercado.	DSME	Medida implementada	Recurso corrente ao histórico de preços registados internamente. A flutuação dos mesmos torna pontualmente inevitável a consulta preliminar	NA
M11 - Salvo situações devidamente justificadas, consultar pelo menos três entidades no âmbito das consultas preliminares ao mercado, se e quando sejam efetuadas.	DSME	Medida implementada	Apesar da reduzida dimensão do mercado regional, tem sido preocupação o convite a pelo menos 3 empresas	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M12 - Fixação e validação das especificações técnicas - Dupla validação das especificações técnicas previstas nas peças de todos os procedimentos de contratação pública da DRPRGOP, com exceção dos realizados ao abrigo de ajuste direto em regime simplificado, mantendo-se nas peças processuais dos procedimentos de contratação pública a nota com o teor da minuta 1.	DSME	Medida implementada	Registo observado nos procedimentos em 2025	NA
M13 - Verificação de inexistência de conflitos de interesses. Obrigatoriedade de subscrição de declarações de inexistências de conflitos de interesses antes do início de funções, de acordo com o modelo constante do Anexo XIII do CCP, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 67.º e do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP.	GDR GCP DSME	Medida implementada	Verificado/confirmado nos procedimentos da contratação pública promovidos em 2025	NA
M14 - Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses.	DSME	Medida implementada	Requisito observado	NA
M15 - Controlo hierárquico/ segregação de funções no levantamento de necessidades.	DSME	Medida implementada	O levantamento de necessidades oficiais é validado pelos técnicos superiores	NA
M16 - Antecipar situações conducentes à dependência injustificada relativamente a bens/serviços e sistemas críticos, sua monitorização continuada e implementação atempada de alternativas.	DSME	Medida implementada	Existência de um diagrama de aquisição de bens e serviços monitorizado através de dados na aplicação POWER BI	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M17 - Segregação de funções: segregar por diversos técnicos a definição/análise das características técnicas dos veículos e equipamentos que constam no parecer técnico.	DSME	Medida implementada	Todos os pareceres técnicos são assinados por técnico superior e diretor de serviço	NA
M18 - Dupla validação dos Planos de atividades com participação dos responsáveis pelas diversas unidades orgânicas.	GEP	Medida implementada	Participação GDR/GGCO/DRESC e GEP	NA
M19 - Dupla validação na preparação dos pedidos de pagamento: monitorização continuada e cruzada em termos da organização dos "Dossier de Operação FEEL"	GEP	Medida implementada	Participação conjunta técnico superior e diretor serviço	NA
M20 - Monitorizar regularmente segregação de funções pelos técnicos intervenientes; comunicar causas de impedimentos pedir dispensa aquando da existência de fundamentos de escusa / suspeição.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA
M21 - Verificação do processo de despesa em todas as fases de elaboração: registo do NPD, emissão de cabimento, emissão de AD, solicitação de fundos à UG; emissão de compromisso, receção e registo de faturas e envio do processo à DROT para pagamento.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA

ANEXO I - Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos

Medidas preventivas	Unidade Orgânica	A medida está adotada?	Eficácia das medidas (se adotadas) / razões para a sua não adoção (quando não adotadas)	Medidas corretivas a adotar
M22 - Prévia conformidade da fatura, por parte do Serviço proponente, com a devida confirmação do bem adquirido ou do serviço prestado; Verificação das situações de validade das certidões de não dívida à AT e SS relativas aos co-contratantes; e lançamento das faturas após a devida confirmação do bem adquirido ou do serviço.	GGCO DSME	Medida implementada	Não detetadas situações de incumprimento	NA

